



## Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto Ltda.

CE 495/2020 – SURG-CIA DE SERVIÇOS DE URB. DE GUARAPUAVA

A

SURG-CIA DE SERVIÇOS DE URB. DE GUARAPUAVA

GUARAPUAVA-PR

Ref.: Licitação – Pregão Presencial Nº 27/2020 – Processo Administrativo Nº 52/2020 – ATA de Registro de Preços Nº 51/2020

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA, com sede na Rodovia BR 376, s/n Lotes 6/7/7-A-3-1 Parque Industrial - Gleba Patrimônio Marialva, na cidade de Marialva – Estado do Paraná – CEP. 86.990-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.218.782/0001-16, vencedor do Pregão Presencial Nº 27/2020 - Processo Administrativo Nº 52/2020, Ata de Registro de Preços Nº 51/2020, ocorrido no dia 08/09/2020, homologado no dia 07/10/2020, para o fornecimento do Item 1– 80 toneladas de Emulsão Asfáltica RR-1C, vem à presença do Exmo Senhor Prefeito, em consonância com o Artigo 65, Inciso II, Alínea D, Parágrafos Quinto e Sexto da Lei n.º 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, **REQUERER** o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** dos saldos dos objetos em referência, pelo motivo da alteração de preços dos produtos asfálticos determinado pela ANP- Agencia Nacional de Petróleo à Petróleo Brasileiro S/A, única fornecedora da principal Matéria Prima(CAP-50/70), para fabricação dos produtos objetos do Edital.

**ITEM 1: Emulsão Asfáltica RR-1C**

	PROPOSTA LICITAÇÃO	PROPOSTA AJUSTADA	EQUILIBRIO 01/11/2020
Asfalto CAP 50/70 Reajuste 8% (Resíduo 62% - Reajuste 4,96%).	R\$ 1.388,44	R\$ 1.388,44	R\$ 1.457,31
INSUMO	R\$ 99,37	R\$ 99,37	R\$ 99,37
CUSTO ADM+OPERACIONAL	R\$ 281,75	R\$ 281,75	R\$ 281,75
BDI	R\$ 361,59	R\$ 40,04	R\$ 40,04
IMPOSTO	R\$ 833,85	R\$ 713,40	R\$ 739,20
FRETE	R\$ 95,00	R\$ 95,00	R\$ 95,00
TOTAL	R\$ 3.060,00	R\$ 2.618,00	R\$ 2.712,67

\* Anexo Cópias de Notas Fiscais

Pelo exposto, no sentido de resguardar os princípios legais, vem mui respeitosamente requerer a esse Órgão, a homologação do novo preço, considerando como data base do equilíbrio dia 01 de novembro de 2.020.

O não pronunciamento em relação a esse pedido, no prazo de 15 dias uteis a contar do recebimento deste, será considerado pedido deferido por Vº Sª.

Nesses termos  
Pede deferimento.

Marialva – PR, 01 de novembro de 2020.

CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA

Analú Béia

RG: 37.991.564-9

CPF: 300.631.868-45

PETROLEO BRASILEIRO S.A.

Rodovia do Xisto BR 476, KM16 S/N  
 Thomaz Coelho  
 ARAUCARIA UF: PR  
 83702-055  
 4121671199

DANFE  
 DOCUMENTO AUXILIAR  
 DA NOTA FISCAL  
 ELETRÔNICA

0 - ENTRADA  
 1 - SAIDA  
 Nº 554568  
 SERIE 1  
 FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO:  
 4120 1033 0001 6708 0970 5500 1000 5545 6811 02498 7518



NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda Contra Entrega (Produto Quotado) | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO: 141200208371948 30/10/2020 10:02:57

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1070046969 | INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT: | CNPJ: 33000167/0809-70

DESTINATÁRIO/REMETENTE: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALT | C.N.P.J./C.P.F.: 06218782/0001-16 | DATA DA EMISSÃO: 30/10/2020

ENDEREÇO: BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N | BAIRRO/DISTRITO: GL. PATR. MARIALVA | CEP: 86990-000 | DATA DA ENTRADA / SAÍDA: 30/10/2020

MUNICÍPIO: MARIALVA | FONE FAX: 044 3232-4748 | UF: PR | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9034841958 | HORA DA SAÍDA: 10:01:00

FATURA / DUPLICATA: CENTO E SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS | DATA DE VENCIMENTO: 30/10/2020

CÁLCULO DO IMPOSTO: DE CÁLCULO DO I.C.M.S. VALOR DO I.C.M.S. BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. ST. VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

VALOR DO FRETE VALOR DO SEGURO DESCONTO OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS VALOR TOTAL DO I.P.I. VALOR TOTAL DA NOTA

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS: CASA DO ASFALTO DISTR. IND. E COM. ASFALTO LTDA | FRETE P/ CONTA: 4-PRÓPRIO DEST | CODIGO ANTT: | PLACA DO VEÍCULO: JOK3871 | UF: BA | C.N.P.J./C.P.F.: 06.218.782/0001-16

ENDEREÇO: RODOVIA BR 376 S/N | MUNICÍPIO: MARIALVA | UF: PR | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9034841958

QUANTIDADE: 0 | ESPECIE: GRANEL | MARCA: | NÚMERO: | PESO BRUTO: 34.720,000 | PESO LÍQUIDO: 34.720,000

DADOS DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS

COD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BCALC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS	
											ICMS	IPI	
PB71K	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	27132000	000	5101	KG	34.720,000	3,0782269585	106.876,04	106.876,04	19.237,69	0,00	18,00	0,00

No ONU 3257 RISCO (CLASSE 9 No 99) Grp. Emblg.: III \* Nome Embrq.: LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E. \*CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70 \*Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao

**PREÇO ANTES DO AUMENTO**

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>IMUNIDADE DO IPI - CONF. ART. 155, p 3º., DA CONST. FED. DE 88, *E CONF. INCISO IV, ARTIGO 18 DO DECRETO No 7.212/2010. *I.B.: L295202007884. Cert. Ensaio: 2142/2020/295. Temp Tq Expd: 150,60 oC 09:00:00 TQ: 4390. AGENDAMENTO - Canal Cliente: 15778687 CARRETA: BA - JOK3871FC: 0; Tara: 20.830,000 ;Peso Bal: 55.550,000; Mo: REGINALDO APARECIDO; CNH: 481921701 *1400 *Modalidade de venda: LPC *Tipo de contrato: LA *Ordem: 0216411459 *Veiculo: JOK3871 UF: BA *Valor unitario referente a volume contratual: R\$3.078227/Quilograma. * Local de Retirada: PETROBRAS REPAR REF ARAUCARIA Rodovia do Xisto BR 476 KM16 Thomaz Coelho ARAUCARIA PR CEP.: 83702-055 Inscricao Estadual 1070046969 CNPJ 33000167080970 * Local de Entrega: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N S/N GL. PATR. MARIALVA MARIALVA PR CEP.: 86990-000 Inscricao Estadual 9034841958 CNPJ 06218782000116</p>	<p>RESERVADO AO FISCO</p>
<p>Modal: Rodoviario</p>	



Gerência de Comércio Interno de Asfaltos  
Avenida Henrique Valadares, 28, Torre A, 11.º andar  
20231-030 Centro, Rio de Janeiro - RJ

CMI/CE/CIA - 10/2020  
Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2020

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos foram ajustados em 01 de novembro de 2020, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	8,00%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	8,00%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	8,00%
	RLAM	CAP 50/70	LCT	8,00%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	8,00%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	8,00%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	8,00%
	REPLAN	CAP 50/70	LPC	8,00%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	8,00%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	8,00%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	8,00%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	8,00%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	8,00%
				<b>8,00%</b>

Asfalto Diluído (ADP)	REMAN	ADP CM30	LPC	8,00%
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	8,00%
	RLAM	ADP CM30	LCT	8,00%
	REGAP	ADP CM30	LCT	8,00%
	REDUC	ADP CM30	LCT	8,00%
	REVAP	ADP CM30	LPC	8,00%
	REPAR	ADP CM30	LPC	8,00%
	REFAP	ADP CM30	LCT	8,00%
				<b>8,00%</b>

Atenciosamente,

*Mário Luis Lourenço de Souza*

**PETROLEO BRASILEIRO S.A.**

Rodovia do Xisto BR 476, KM16 S/N  
 Thomaz Coelho  
 ARAUCARIA UF: PR  
 83702-055

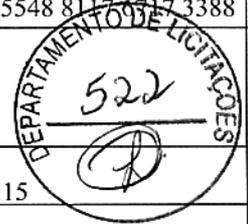
**DANFE**  
 DOCUMENTO AUXILIAR  
 DA NOTA FISCAL  
 ELETRÔNICA

0 - ENTRADA  
 1 - SAIDA

Nº 554881  
 SERIE 1  
 FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO:  
 4120 1133 0001 6708 0970 5500 1000 5548 811763173388



NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda Contra Entrega (Produto Quotado) | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO: 141200210360145 03/11/2020 14:04:15

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1070046969 | INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT: | CNPJ: 33000167/0809-70

DESTINATÁRIO/REMETENTE: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALT | C.N.P.J./C.P.F.: 06218782/0001-16 | DATA DA EMISSÃO: 03/11/2020

ENDEREÇO: BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N | BAIRRO/DISTRITO: GL. PATR. MARIALVA | CEP: 86990-000 | DATA DA ENTRADA / SAÍDA: 03/11/2020

MUNICÍPIO: MARIALVA | UF: PR | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9034841958 | HORA DA SAÍDA: 14:03:00

FATURA / DUPLICATA: NOVENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS | DATA DE VENCIMENTO: 03/11/2020

CÁLCULO DO IMPOSTO: VALOR DO I.C.M.S.: 98.404,65 | VALOR DO I.C.M.S.: 17.712,84 | BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. ST.: 0,00 | VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO: 0,00 | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 98.404,65

VALOR DO FRETE: 0,00 | VALOR DO SEGURO: 0,00 | DESCONTO: 0,00 | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00 | VALOR TOTAL DO I.P.I.: 0,00 | VALOR TOTAL DA NOTA: 98.404,65

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS: CASA DO ASFALTO DISTR. IND. E COM. ASFALTO LTDA | FRETE P/CONTA: 4-PRÓPRIO DEST | CODIGO ANTT: | PLACA DO VEÍCULO: AWK1239 | UF: PR | C.N.P.J./C.P.F.: 06.218.782/0001-16

ENDEREÇO: RODOVIA BR 376 S/N | MUNICÍPIO: MARIALVA | UF: PR | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9034841958

QUANTIDADE: 0 | ESPÉCIE: GRANEL | MARCA: | NÚMERO: | PESO BRUTO: 29.600,000 | PESO LÍQUIDO: 29.600,000

**DADOS DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS**

COD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS	
											ICMS	IPI	
PB71K	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	27132000	000	5101	KG	29.600,000	3,3244814189	98.404,65	98.404,65	17.712,84	0,00	18,00	0,00

No ONU 3257 RISCO ( CLASSE 9 No 99 ) Grp. Emblg.: III \* Nome Embrq.: LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E. \* CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70 \* Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao

**PREÇO APÓS AUMENTO**

05 / 11 / 20

CÁLCULO DO ISSQN: INSCRIÇÃO MUNICIPAL: | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: | VALOR DO ISSQN:

DADOS ADICIONAIS: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: IMUNIDADE DO IPI - CONF. ART. 155, p 3º, DA CONST. FED. DE 88, \*E CONF. INCISO IV, ARTIGO 18 DO DECRETO No 7.212/2010. \*I.B.: L295202007953 Cert. Ensaio: 2165/2020/295 Temp Tq Expd: 152,60 oC 14:00:00 TQ: 4384. AGENDAMENTO - Canal Cliente: 15788378 CARRETA: PR - AWK1239FC:0; Tara: 19.510,000; Peso Bal: 49.110,000; Mot: MARCOS ROBERTO DE SO: CNH: 3387979270 \*1400\* Modalidade de venda: LPC \*Tipo de contrato: LA \*Ordem: 0216426554 \*Veiculo: AWK1239 UF: PR \*Valor unitario referente a volume contratual: R\$3.324481/Quilograma. \* Local de Retirada: PETROBRAS REPAR REF ARAUCARIA Rodovia do Xisto BR 476 KM16 Thomaz Coelho ARAUCARIA PR CEP.: 83702-055 Inscricao Estadual 1070046969 CNPJ 33000167080970 \* Local de Entrega: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N S/N GL. PATR. MARIALVA MARIALVA PR CEP.: 86990-000 Inscricao Estadual 9034841958 CNPJ 06218782000116

RESERVADO AO FISCO

Modal: Rodoviario



## Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto Ltda.

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### EMULSÕES ASFÁLTICAS CATIONICAS PARA PAVIMENTAÇÃO

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	MÉTODO	ESPECIFICAÇÃO				
		ABNT	NBR 14594				
			Ruptura Rápida	Ruptura Média		Ruptura Lenta	
ENSAIOS PARA A EMULSÃO			RR-1C	RR-2C	RM-1C	RM-2C	RL-1C
Viscosidade Saybolt Furol, 25°C,máx.	SSF	NBR 14491	90	-	-	-	90
Viscosidade Saybolt Furol, 50°C	SSF	NBR 14491	-	100 a 400	20 a 200	100 a 400	-
Sedimentação,máx	% em Peso	NBR 6570	5	5	5	5	5
Peneiração,máx.	% em Peso	NBR 14393	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Carga da Partícula	-	NBR 6567	Positiva	Positiva	Positiva	Positiva	Positiva
Mistura com cimento ou filler silício,máx	%	NBR 6297	-	-	-	-	2,0
pH da emulsão,máx.	-	NBR 6299	-	-	-	-	6,5
Resistência a água,mín.(2)	% de Cobertura	14249					
Agregado Seco			80	80	80	80	80
Agregado Úmido			80	80	60	60	60
Desmulsibilidade	% em Peso	NBR 6569					
mín.			50	50			
máx.			-	-	50	50	-
Destilação	% em Volume	NBR 6568					
Solvente destilado			-	-	0-12	0-12	-
Resíduo seco,mín.	% em Peso	NBR 14376	62	67	62	65	60
Resíduo Seco,mín.	% em Peso	NBR 14896	62	67	62	65	60
<b>ENSAIOS SOBRE O SOLVENTE DESTILADO</b>							
Destilação 95% evaporados, mín	°C	NBR 9619	-	-	360	360	-
<b>ENSAIOS PARA O RESÍDUO DA EMULSÃO OBTIDO PELA NBR 14896</b>							
Penetração a (25°C,100g,5s).	mm	NBR 6576	4 a 15	4 a 15	4 a 15	4 a 15	4 a 15
Teor de betume,mín.	% em Peso	NBR 14855	97	97	97	97	97
Ductilidade a 25°C,mín	cm	NBR 6293	40	40	40	40	40

Em conformidade com a RESOLUÇÃO ANP Nº 36, DE 13.11.2012 - DOU 14.11.2012 - Regulamento Técnico ANP nº 6/2012

(1) A equivalência das normas NBR, ASTM e ISSA é parcial, sendo que, preferencialmente, os ensaios devem ser realizados pelas normas NBR.

(2) Se não houver envio de amostra ou informação da natureza do agregado pelo consumidor final, o distribuidor deverá indicar a natureza do agregado usado no ensaio no Certificado da Qualidade.

(3) Para o ensaio da adesividade em agregado miúdo, a norma equivalente a NBR 14757 é a ISSA TB-114.

CASA DO ASFALTO DIST. IND.COM.DE ASFALTO LTDA



524  
8

## PARECER JURÍDICO nº 104/2020

**Interessado: Diretor Administrativo.**

**Processo: Pregão Presencial nº23/2020.**

**Assunto: Parecer sobre pedido efetuado pela empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA. sob pretexto de reequilíbrio econômico-financeiro solicitado.**

**EMENTA:** Direito Administrativo. Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro. Ausência de preenchimento de requisitos legais. Artigo 151, inciso I do artigo 151 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios. Lei das Estatais, Lei 13.303/2016.

### I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Advogada, pedido de esclarecimento acerca da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro efetuado pela empresa: **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.** O qual se dirigiu equivocadamente ao Senhor Prefeito e não ao Diretor Administrativo, donde consta do pedido resumidamente, que: **“REQUER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO dos saldos dos objetos em referência, pelo motivo da alteração de preços dos produtos asfálticos determinado pela AQP - Agência Nacional de Petróleo à Petróleo Brasileiro S/A, única fornecedora da principal Matéria Prima(CAP-50/70)....”**

Este é o relatório.

### II - DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:

Inicialmente, ressalto que a análise em questão, restringe-se ao pedido de esclarecimento acerca da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro efetuado pela empresa **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.** e não às fases já superadas, além disso, é bom destacar que as manifestações desta Advogada possui natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

### III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

#### 3.1. NO MÉRITO:

Trata-se de análise da possibilidade de deferimento do alegado reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela empresa: **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA..**

Inicialmente, há que se verificar que para a Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, aplica-se o disposto na **Lei das Estatais, Lei 13.303/2016** e não mais a lei 8.666/93. Neste ínterim a Lei das Estatais, sobre a questão, prevê em seu artigo 72:



525  
P

**Art. 72. Os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.**

Prevê ainda no seu artigo 31 que as licitações tem como objetivo assegurar a proposta mais vantajosa evitando sobrepreço ou superfaturamento, vejamos:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. (grifo nosso)**

Para o reajustamento e revisão o edital de licitação, nos itens 15.1 e 15. 2, determinaram:

**“15.1. Os preços oferecidos serão irrealizáveis.”]**

**“15.2. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 a 151 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado, ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico e financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no tópico subsequente.**

Sobre o reajustamento, o Anexo II, dispõe:

**“..7.Os preços registrados são fixos e irrealizáveis, e incluem todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais e equipamentos, aparelhos, transporte, entrega, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.”**

Relevante ainda, transcrever o que dispõe o nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios sobre reajustamento de preços, senão vejamos:

**“Art. 144. O reajustamento de preços em sentido estrito é o mecanismo que visa compensar os efeitos da variação inflacionária, devendo retratar a efetiva alteração dos custos de produção a fim de manter as condições efetivas da proposta.**

§1º. O edital ou o contrato de serviço continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

§2º. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

**§3º. Quando o bem ou serviço estiver submetido a controle governamental, o reajustamento de preços não poderá exceder aos limites fixados.**



526  
P

§4º. O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços em contrato de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra é a data limite para a apresentação da proposta.

§5º. O registro do reajustamento de preço em sentido estrito deve ser formalizado por simples apostila.

§6º. Se, com o reajustamento, houver a necessidade de formalização de prorrogação de prazo ou acréscimo e supressão de serviços, é possível incluir no aditivo o reajustamento

Art. 145. A repactuação de contrato é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Art. 146. Será admitida a repactuação do contrato dos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo único. A repactuação do contrato deve estar prevista no edital.

Art. 147. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação do contrato será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

Parágrafo único. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.

Art. 148. Em caso de repactuação de contrato subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 12 (doze) meses terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação de contrato anterior realizada, independentemente daquela em que aditada ou apostilada.

**Art. 149. As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.**

**§1º. A repactuação do contrato deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.**

**§2º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.**

**§3º. Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:**

**I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;**

**II - as particularidades do contrato em vigência;**

**III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;**



8

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;  
V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e  
VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§6º. A SURG poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Art. 150. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura da apostila;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação o pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

§1º. No caso previsto no inciso III, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§2º. A SURG deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

No caso, parece-me pertinente, trazermos os artigos que nos norteia sobre a **possibilidade da Revisão de Contratos em Sentido Estrito**, senão vejamos:

“Art. 151. Revisão em sentido estrito é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente da teoria da imprevisão, que tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, podendo ocorrer a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto, tanto a ocorrência quanto a proporção, ocorra após a apresentação da proposta e não ocorra por culpa da contratada;

II - o evento não pode estar alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da contratada;

III - a modificação seja substancial nas condições contratadas, causadora de impacto acentuado na relação contratual, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição da SURG;

IV - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.

Neste caso observo que não há que se falar na teoria da imprevisão, pois entendo que não houve modificação substancial nas condições contratadas, como colocado no inciso III anteriormente descrito,

#### **IV - DA CONCLUSÃO:**

Em sendo assim, entendo que o reajustamento em questão não pode ocorrer, por falta de preenchimentos dos requisitos legais (falta de atendimento do

8

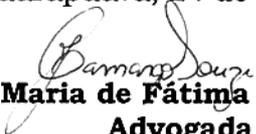


528  
P

disposto no inciso III do artigo 151 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Guarapuava, 24 de novembro de 2020.

  
**Maria de Fátima M.C.L. de Souza**  
**Advogada da SURG**



## DECISÃO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

**Referência: Pregão Presencial n. 027/2020**

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, no uso de sua competência e com base no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como fundamentos do parecer jurídico, após análise das peças contidas nos autos, **RESOLVE:**

**INDEFERIR** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa **Casa do Asfalto Dist. Ind. e Com. de Asfalto e Engenharia Ltda**, tendo em vista que no momento não há o que se falar em teoria da imprevisão, pois não houve modificação substancial nas condições contratadas art. 151, inciso III, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

Disciplina o ref. artigo que é requisito para a concessão da revisão dos contratos advindo de licitação o preenchimento de seus inciso, que disciplina:

**Art. 151.** Revisão em sentido estrito é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, decorrente da teoria da imprevisão, que tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, podendo ocorrer a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto, tanto a ocorrência quanto a proporção, ocorra após a apresentação da proposta e não ocorra por culpa da contratada;

II - o evento não pode estar alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da contratada;

III - a modificação seja substancial nas condições contratadas causadora de impacto acentuado na relação contratual, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição da SURG;

IV - haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.



Também sobre a questão é importante a contribuição do Tribunal de Contas da União que no voto condutor do Acórdão n° 2795/2013 - PLENÁRIO, explicou que:

Para caracterizar o desequilíbrio econômico-financeiro é necessário a comprovação de que os custos do contrato sofreram alteração de tal monta que se tornou inviável sua execução e, ainda, que essa alteração decorreu de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando, assim, álea econômica extraordinária e extracontratual.

A revisão prevista no art.151 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, é objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

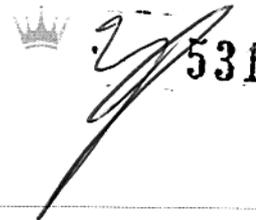
A empresa não comprovou que a variação dos preços tem o condão de impedir ou retardar a execução do contrato, que o suposto aumento era imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

Dito isso, e, com total fundamento no parecer jurídico de fol. 524 à 528 do presente processo torna-se incapaz que o produto emulsão asfáltico para imprimação EAI, seja reajustado.

Guarapuava, 25 de novembro de 2020.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo da SURG

Assunto **decisão do reequilíbrio**  
De Jurídico Surg <juridico@surg.com.br>  
Para <matriz@casadoasfalto.com>, <orcaina@casadoasfalto.com>,  
<daiane.rocha@casadoasfalto.com>  
Data 26/11/2020 17:24



- 
- newimage.pdf (~4,6 MB)

---

Informamos que a decisão do reequilíbrio encontra-se em anexo.

att.

--

 **SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava**

**Departamento de Licitações e Contratos**

Brendha/Dayane/Felipe/Leillane

---

Rua: Afonso Botelho, nº 63 - Bairro Trianon - CEP: 85.012 - 030 - Telefone: 42 3630 - 0500



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

532

**SOLICITAÇÃO DE CONTRATO**  
**PREGÃO Nº 27/2020**

**I - EMPRESA AUTORIZADA**

FORNECEDOR	CNPJ	CIDADE
PAVIMENTAÇÕES TERRAPLANAGENS LTDA	E SCHMITT 03.030.002/0001-11	GUARAPUAVA

**II - DESPESA**

ÓRGÃO	DESPESA	ORÇAMENTO
SURG		PRÓPRIO

**III - SOLICITAÇÃO**

Pelo presente SOLICITAMOS ao departamento de licitação a realização de contrato para aquisição dos seguintes itens:

**IV - ITEM(S)**

LOTE	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
7	1	150,00	Brita nº 1 - Porcentual retido acumulado nas peneiras: Peneira 19,0mm - 0% a 10%; Peneira 12,5mm - 0%; Peneira 9,5mm - 80% a 100%; Peneira 6,3mm - 92% a 100%; Peneira 4,8mm - 95% a 100%	51,00	7.650,00

**VALOR TOTAL RS 7.650,00**

**V - PRAZO DO CONTRATO: 2 MÊSES**

Guarapuava, 22/10/20

DPTO. COMPRAS

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
  
Fernanda de Oliveira  
Dep. Compras



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

533

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PAVIMENTACOES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA**

CNPJ: **03.030.002/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:24:32 do dia 02/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/12/2020.

Código de controle da certidão: **AACD.9629.742C.C688**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

 534

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022818897-26

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.030.002/0001-11**  
Nome: **PAVIMENTACOES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 19/02/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

*Secretaria Municipal de Finanças*  
*Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro*

535

CERTIDÃO NEGATIVA 26780 /2020

CONTRIBUINTE:PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA

CPF/CNPJ:03.030.002/0001-11

ENDEREÇO:PR PR-170

Nº: 0 JORDAO

FINALIDADE:Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90(noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava, 31/08/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 30050354030050



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.030.002/0001-11  
**Razão Social:** PAVIMENTACOES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA  
**Endereço:** ROD PR 170 KM 8 S/N / JORDAO / GUARAPUAVA / PR / 85020-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/10/2020 a 19/11/2020

**Certificação Número:** 2020102102402326601599

Informação obtida em 21/10/2020 14:31:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

537

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: PAVIMENTACOES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.030.002/0001-11

Certidão nº: 23863222/2020

Expedição: 21/09/2020, às 13:12:20

Validade: 19/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAVIMENTACOES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.030.002/0001-11**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0000428-52.2016.5.09.0096 - TRT 09ª Região \*\***

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



CONTRATO Nº 73/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE  
SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE  
GUARAPUAVA – SURG E A EMPRESA  
PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGENS  
SCHMITT LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa **PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGENS SCHMITT LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.030.002/0001-11, residente na Rodovia PR 170 KM 08, Nº SN, bairro Jordão, em Guarapuava - Paraná, CEP 85.020-510, neste ato representada pelo **Sr. ANDERSON SCHMITT**, inscrito no CPF/MF sob o nº 613.749.119-68, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1.168/2006, classificada em primeiro lugar na licitação realizada sob o rito do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de aquisição de pedra brita.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020**, realizado no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Fornecedor: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGENS SCHMITT LTDA; CNPJ Nº 03.030.002/0001-11							
Lote	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	1	Brita nº 1 - Percentual retido acumulado nas peneiras: Peneira 19,0mm - 0% a 10%; Peneira 12,5mm - 0%; Peneira 9,5mm - 80% a 100%; Peneira 6,3mm - 92% a 100%, Peneira 4,8mm-95% a 100%	ITAX	M3	150,0000	51,00	7.650,00
Total do Fornecedor							7.650,00

*[Handwritten signatures and initials]*



**PARÁGRAFO ÚNICO** - No preço acima, estarão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, aparelhos bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento e emissão da respectiva nota fiscal, a qual deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para o endereço eletrônico [compras3035@hotmail.com.br](mailto:compras3035@hotmail.com.br).

§1º. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo ao fornecimento a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade fornecida, o produto, o número da licitação e do contrato, bem como estar acompanhada do relatório/romaneio dos fornecimentos indicado nas pesagens, devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais entregando as respectivas Certidões negativas.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido efetuado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§3º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL E MUNICIPAL, TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§4º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§5º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§6º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§7º. **A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-a o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.**

§8º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O presente contrato terá vigência pelo período de 02 (dois) meses sendo que as entregas dos produtos deverão ocorrer sempre que houver a solicitação do Departamento de Compras.

§1º. A entrega dos produtos se dará de forma parcelada, de acordo com a necessidade de utilização e conforme as solicitações do departamento de obras e técnico da SURG, mediante emissão de ordem de compras.

§2º. Os itens 7 e 8 serão retirados pela SURG, desde que os produtos estejam disponibilizados a uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros de sua sede (rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, Guarapuava/PR). Caso não estejam neste perímetro a entrega será por conta da contratada, seguindo as



mesmas regras do parágrafo anterior, tendo em vista que se torna técnica e economicamente desvantajoso o deslocamento superior à essa distância.

§3º. No caso da retirada dos itens 7 e 8, a SURG informará à contratada a quantidade necessária com antecedência de 01 (um) dia, agendando previamente horário para retirada e emitindo a respectiva ordem de compras. No dia seguinte à solicitação, a SURG fará a retirada do produto no horário agendado. Estando no local para carregamento do produto, NÃO SERÁ ADMITIDO ATRASO SUPERIOR A 30 MINUTOS DA CONTRATADA para carregamento. Caso a vencedora do certame esteja a uma distância superior à 10 km da sede da SURG, ela deverá promover a entrega no produto no local indicado na ordem de compras, no prazo máximo de 02 (dois) dias a partir da emissão desta.

§4º. No momento do carregamento dos produtos, a Contratada deverá emitir comprovante de pesagem, no qual conste o número de controle para emissão da nota fiscal de remessa. A balança da contratada deve possuir certificado de calibração do INMETRO.

§5º. Os comprovantes de pesagem deverão ser entregues juntamente com o objeto pelo encarregado do departamento de obras da SURG, para conferência das quantidade e do material entregue.

§6º. Poderá ser solicitado, a qualquer tempo pela contratante, ensaio laboratorial por amostragem, sendo os materiais remetidos a laboratório devidamente credenciado pelo INMETRO, sem ônus para a contratante.

§7º. A fiscalização dos produtos será feita diretamente pelo fiscal da SURG no ato da entrega. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos acordados neste Termo de Referência, na proposta da contratada e respectivo contrato. Caso sejam rejeitados os produtos, a contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outros que atendam de forma satisfatória à contratação, sem ônus adicionais para a SURG.

§8º. Efetivada a contratação, a contratada assegura garantia mínima de 06 (seis) meses dos produtos, tendo que substituir o que por ventura venha a apresentar defeitos ou imperfeições, sem ônus adicional à SURG.

§9º. Deverá a CONTRATADA atender sempre às solicitações do CONTRATANTE dando o suporte necessário às ações praticadas pela SURG envolvendo o objeto desta licitação.

#### §10º. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

I - Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega/execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias úteis do recebimento provisório.

II - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

§11º. Conferência e acompanhamento: Fica nomeado como fiscal de contrato o **Sr. João Valdecir dos Santos**, Encarregado de Obras e Gestora do contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, podendo ser alterados a pedido do diretor administrativo, caso necessário.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 02 (dois) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser alterados ou prorrogados, com fundamento nos artigos 136, 137 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os quais serão processados mediante Termo Aditivo.



## CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

### I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Receber provisoriamente o material;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela SURG, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, emitindo-se a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações de quantidade e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais fornecidos, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto sem defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- j) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- l) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;
- m) Atender a todas as recomendações referentes à higiene e Segurança do Trabalho, podendo inclusive determinar-se a paralisação dos trabalhos se tais normas não forem atendidas;



### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 173 e 174 do RILC da SURG.

### CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeada como GESTORA deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF/MF nº 645.142.349-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. João Valdecir dos Santos**, portador do R.G. nº 6.250.325-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 882.489.689-87, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.



#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei nº 13.303/2016 e pelos preceitos de Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

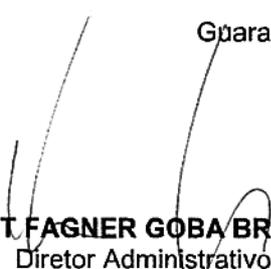
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 26 de outubro de 2020.

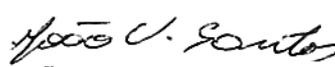
  
**HALMUNT FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

  
**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Técnico

  
**PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGENS SCHMITT LTDA**  
Contratada

**ANDERSON SCHMITT**  
Representante Legal

  
**JORGETE LACERDA**  
Gestora da Ata de Registro de Preços

  
**JOÃO VALDECIR DOS SANTOS**  
Fiscal do Contrato

#### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG/CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG/CPF: \_\_\_\_\_

**SURG****Contratante - SURG**

Numero do Contrato: 68/2020  
Data de Inicio do Contrato: 21/10/2020      Data de Expiração do Contrato: 19/12/2020  
Processo: 66/2020      Modalidade: 27 - Dispensa por Limite  
Fornecedor: 24.765.205/0001-26 - GUILHERME CARVALHO COMERCIO ME  
Descrição do Objeto: Aquisicao e instalação de fechadura magnética eletrônica com controle de acesso em porta de entrada da SURG.  
Valor total do Contrato: 1.717,04

**Contratante - SURG**

Numero do Contrato: 70/2020  
Data de Inicio do Contrato: 23/10/2020      Data de Expiração do Contrato: 23/12/2020  
Processo: 35/2019      Modalidade: 21 - Pregão - Registro de Preço  
Fornecedor: 15.217.260/0001-90 - L&D MINERADORA EIRELI EPP  
Descrição do Objeto: Aquisicao de Pedra 3/8 ao fundo  
Valor total do Contrato: 5.475,00

**Contratante - SURG**

Numero do Contrato: 71/2020  
Data de Inicio do Contrato: 23/10/2020      Data de Expiração do Contrato: 21/12/2020  
Processo: 67/2020      Modalidade: 28 - Dispensa por Limite  
Fornecedor: 29.401.447/0001-54 - KAROLINE RAFAELA MENDES GOULART CONSULTORIA AMBIENTAL ME.  
Descrição do Objeto: Contratação de serviços técnicos para elaboração de Plano de Controle Ambiental para renovação da licença ambiental da área de extração de basalto na Pedreira Palmeirinha.  
Valor total do Contrato: 5.000,00

**Contratante - SURG**

Numero do Contrato: 72/2020  
Data de Inicio do Contrato: 23/10/2020      Data de Expiração do Contrato: 23/12/2020  
Processo: 33/2020      Modalidade: 15 - Pregao - Registro de Preço  
Fornecedor: 03.222.465/0001-85 - DALBA ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS LTDA  
Descrição do Objeto: Aquisicao de Concreto Betuminoso Usinado a Quente para recape e pavimentação de ruas no Município de Guarapuava, que restou cancelado no Pregão Presencial n. 13/2020.  
Valor total do Contrato: 240.000,00

**Contratante - SURG**

Numero do Contrato: 73/2020  
Data de Inicio do Contrato: 26/10/2020      Data de Expiracao do Contrato: 26/12/2020  
Processo: 52/2020      Modalidade: 27 - Pregao - Registro de Preço  
Fornecedor: 03.030.002/0001-11 - PAVIMENTACOES E TERRAPLANAGENS SCHMITT LTDA  
Descrição do Objeto: Aquisicao de pedra brita.  
Valor total do Contrato: 7.650,00

544



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

545

**SOLICITAÇÃO DE CONTRATO**  
**PREGÃO Nº 27/2020**

**I - EMPRESA AUTORIZADA**

FORNECEDOR	CNPJ	CIDADE
PAVIMENTAÇÕES TERRAPLANAGENS LTDA	03.030.002/0001-11	GUARAPUAVA

**II - DESPESA**

ÓRGÃO	DESPESA	ORÇAMENTO
SURG		PRÓPRIO

**III - SOLICITAÇÃO**

Pelo presente SOLICITAMOS ao departamento de licitação a realização de contrato para aquisição dos seguintes itens:

**IV - ITEM(S)**

LOTE	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
7	1	22,23	Brita nº 1 - Porcentual retido acumulado nas peneiras: Peneira 19,0mm - 0% a 10%; Peneira 12,5mm - 0%; Peneira 9,5mm - 80% a 100%; Peneira 6,3mm - 92% a 100%; Peneira 4,8mm - 95% a 100%	51,00	1.133,73

**VALOR TOTAL RS 1.133,73**

**V - PRAZO DO CONTRATO: 5 DIAS**

Guarapuava, 03/11/20

**DPTO. COMPRAS**

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Fernanda de Oliveira  
Dep. Compras



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

546

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PAVIMENTACOES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA**  
**CNPJ: 03.030.002/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:24:32 do dia 02/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/12/2020.

Código de controle da certidão: **AACD.9629.742C.C688**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

547

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022818897-26

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.030.002/0001-11**

Nome: **PAVIMENTACOES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 19/02/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças  
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

548

CERTIDÃO NEGATIVA 26780 /2020

CONTRIBUINTE:PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA

CPF/CNPJ:03.030.002/0001-11

ENDEREÇO:PR PR-170

Nº: 0 JORDAO

FINALIDADE:Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava, 31/08/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 30050354030050



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.030.002/0001-11  
**Razão Social:** PAVIMENTACOES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA  
**Endereço:** ROD PR 170 KM 8 S/N / JORDAO / GUARAPUAVA / PR / 85020-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/10/2020 a 19/11/2020

**Certificação Número:** 2020102102402326601599

Informação obtida em 21/10/2020 14:31:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

550

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: PAVIMENTACOES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.030.002/0001-11  
Certidão nº: 23863222/2020  
Expedição: 21/09/2020, às 13:12:20  
Validade: 19/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAVIMENTACOES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.030.002/0001-11**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0000428-52.2016.5.09.0096 - TRT 09ª Região \*\***

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

551

**SOLICITAÇÃO DE CONTRATO**  
**PREGÃO Nº 27/2020**

**I - EMPRESA AUTORIZADA**

FORNECEDOR	CNPJ	CIDADE
Casa do Asfalto Distribuidora, Indústria e Comércio de Asfalto Ltda	06.218.782/0001-16	Marialva

**II - DESPESA**

ÓRGÃO	DESPESA	ORÇAMENTO
SURG		PRÓPRIO

**III - SOLICITAÇÃO**

Pelo presente SOLICITAMOS ao departamento de licitação a realização de contrato para aquisição dos seguintes itens:

**IV - ITEM(S)**

LOTE	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
2	1	15,00	EMULSÃO ASFÁLTICA DE PETRÓLEO TIPO: RR-1C	2.618,00	39.270,00

VALOR TOTAL R\$ 39.270,00

**V - PRAZO DO CONTRATO: 1MÊS**

Guarapuava, 04/11/20

DPTO. COMPRAS

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Fernanda de Oliveira  
Dep. Compras



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

 552

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA  
CNPJ: 06.218.782/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:53:17 do dia 19/03/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/09/2020.

Código de controle da certidão: **2E45.76DC.E66C.445D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Confirmação de Autenticidade das Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

**CNPJ** : 06.218.782/0001-16

**Data da Emissão** : 19/03/2020

**Hora da Emissão** : 16:53:17

**Código de Controle da Certidão** : 2E45.76DC.E66C.445D

**Tipo da Certidão** : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 19/03/2020, com validade até 13/01/2021, considerando prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

[Página Anterior](#)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

 554

**Certidão Positiva**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**com Efeitos de Negativa**  
(Art. 206 do CTN)  
Nº 022746008-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.218.782/0001-16**

Nome: **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA IND E COM DE ASFALTO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

**Válida até 08/12/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA DE MARIALVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS  
R. SANTA EFIGÊNIA, 680 - CENTRO, MARIALVA - PR, 86990-000

555

**Certidão Negativa de Débitos Nº 8300 / 2020**

**Informações da Certidão:**

Data de Emissão: 08/10/2020      Processo: /  
Data de Vencimento: 07/11/2020  
Código de Autenticação: 86F0E.50627.A4D4339D0275326C39391A

**Informações do Requerente:**

CNPJ/CPF Requerente: 06.218.782/0001-16  
Requerente: CASA DO ASFALTO DISTR. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA  
Finalidade da Certidão: Licitação

**Empresa / Prestador:**

Pessoa: 13131      CPF / CNPJ: 06.218.782/0001-16  
Nome: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.  
Endereço: ROD BR 376, 0  
Bairro: GLEBA PATRIMONIO MARIALVA      CEP: 86.990.000,00      Cidade: Marialva - PR  
Situação Cadastral: Normal      Atividade Principal: INDUSTRIA, COMERCIO,  
Cadastro: 2 - 631605  
Endereço: ROD BR 376, S/N - GLEBA PATRIMONIO MARIALVA - Marialva - PR CEP: 86990-000

**CERTIFICAMOS** que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal.

**RESSALVADO** o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional. Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos aos tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para: -averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis; -redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples; -baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

**Validade: 30 Dia(s)**

**Marialva - PR, 08 de outubro de 2020**

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse <https://www.marialva.pr.gov.br/>, Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionado a opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).



556

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 06.218.782/0001-16**Razão Social:** CASA DO ASFALTO DISTRIB IND E COM DE ASFALTO LTDA**Endereço:** ROD BR 376 S/N PARQUE INDUSTRIAL / GL. PATR. MARIALVA / MARIALVA / PR / 86990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/10/2020 a 21/11/2020**Certificação Número:** 2020102303303680497192

Informação obtida em 04/11/2020 16:38:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

557

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 06.218.782/0001-16  
Certidão nº: 17740849/2020  
Expedição: 31/07/2020, às 10:56:39  
Validade: 26/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.218.782/0001-16**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CONTRATO Nº 76/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE  
SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE  
GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA  
PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGENS  
SCHMITT LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER e Diretor Técnico Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA.

E de outro lado, a Empresa PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGENS SCHMITT LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.030.002/0001-11, residente na Rodovia PR 170 KM 08, Nº SN, bairro Jordão, em Guarapuava - Paraná, CEP 85.020-510, neste ato representada pelo Sr. ANDERSON SCHMITT, inscrito no CPF/MF sob o nº 613.749.119-68, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1.168/2006, classificada em primeiro lugar na licitação realizada sob o rito do PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

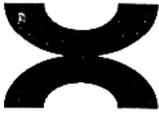
Aquisição de aquisição de pedra brita.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020, realizado no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$1.133,73 (mil cento e trinta e três reais e setenta e três centavos), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Fornecedor: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGENS SCHMITT LTDA; CNPJ Nº 03.030.002/0001-11							
Lote	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	1	Brita nº 1 - Percentual retido acumulado nas peneiras: Peneira 19,0mm - 0% a 10%; Peneira 12,5mm - 0%; Peneira 9,5mm - 80% a 100%; Peneira 6,3mm - 92% a 100%, Peneira 4,8mm-95% a 100%	ITAX	M3	22,23	R\$51,00	R\$1.133,73
Total do Fornecedor							R\$1.133,73



**PARÁGRAFO ÚNICO** - No preço acima, estarão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, aparelhos bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento e emissão da respectiva nota fiscal, a qual deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para o endereço eletrônico [compras3035@hotmail.com.br](mailto:compras3035@hotmail.com.br).

§1º. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo ao fornecimento a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade fornecida, o produto, o número da licitação e do contrato, bem como estar acompanhada do relatório/romaneio dos fornecimentos indicado nas pesagens, devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais entregando as respectivas Certidões negativas.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido efetuado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§3º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL E MUNICIPAL, TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§4º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§5º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§6º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§7º. **A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-a o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.**

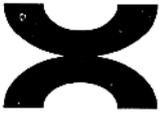
§8º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O presente contrato terá vigência pelo período de 05 (cinco) dias sendo que as entregas dos produtos deverão ocorrer sempre que houver a solicitação do Departamento de Compras.

§1º. A entrega dos produtos se dará de forma parcelada, de acordo com a necessidade de utilização e conforme as solicitações do departamento de obras e técnico da SURG, mediante emissão de ordem de compras.

§2º. Os itens 7 e 8 serão retirados pela SURG, desde que os produtos estejam disponibilizados a uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros de sua sede (rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, Guarapuava/PR). Caso não estejam neste perímetro a entrega será por conta da contratada, seguindo as



mesmas regras do parágrafo anterior, tendo em vista que se torna técnica e economicamente desvantajoso o deslocamento superior à essa distância.

§3º. No caso da retirada dos itens 7 e 8, a SURG informará à contratada a quantidade necessária com antecedência de 01 (um) dia, agendando previamente horário para retirada e emitindo a respectiva ordem de compras. No dia seguinte à solicitação, a SURG fará a retirada do produto no horário agendado. Estando no local para carregamento do produto, NÃO SERÁ ADMITIDO ATRASO SUPERIOR A 30 MINUTOS DA CONTRATADA para carregamento. Caso a vencedora do certame esteja a uma distância superior à 10 km da sede da SURG, ela deverá promover a entrega no produto no local indicado na ordem de compras, no prazo máximo de 02 (dois) dias a partir da emissão desta.

§4º. No momento do carregamento dos produtos, a Contratada deverá emitir comprovante de pesagem, no qual conste o número de controle para emissão da nota fiscal de remessa. A balança da contratada deve possuir certificado de calibração do INMETRO.

§5º. Os comprovantes de pesagem deverão ser entregues juntamente com o objeto pelo encarregado do departamento de obras da SURG, para conferência das quantidade e do material entregue.

§6º. Poderá ser solicitado, a qualquer tempo pela contratante, ensaio laboratorial por amostragem, sendo os materiais remetidos a laboratório devidamente credenciado pelo INMETRO, sem ônus para a contratante.

§7º. A fiscalização dos produtos será feita diretamente pelo fiscal da SURG no ato da entrega. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos acordados neste Termo de Referência, na proposta da contratada e respectivo contrato. Caso sejam rejeitados os produtos, a contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outros que atendam de forma satisfatória à contratação, sem ônus adicionais para a SURG.

§8º. Efetivada a contratação, a contratada assegura garantia mínima de 06 (seis) meses dos produtos, tendo que substituir o que por ventura venha a apresentar defeitos ou imperfeições, sem ônus adicional à SURG.

§9º. Deverá a CONTRATADA atender sempre às solicitações do CONTRATANTE dando o suporte necessário às ações praticadas pela SURG envolvendo o objeto desta licitação.

#### §10º. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

I - Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega/execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias úteis do recebimento provisório.

II - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

§11º. Conferência e acompanhamento: Fica nomeado como fiscal de contrato o Sr. João Valdecir dos Santos, Encarregado de Obras e Gestora do contrato a Sra. Jorgete Lacerda, podendo ser alterados a pedido do diretor administrativo, caso necessário.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 05 (cinco) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser alterados ou prorrogados, com fundamento nos artigos 136, 137 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os quais serão processados mediante Termo Aditivo.



## CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

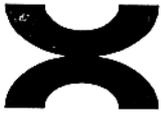
Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

### I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Receber provisoriamente o material;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela SURG, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, emitindo-se a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações de quantidade e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais fornecidos, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto sem defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- j) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- l) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do **CONTRATANTE**;
- m) Atender a todas as recomendações referentes à higiene e Segurança do Trabalho, podendo inclusive determinar-se a paralisação dos trabalhos se tais normas não forem atendidas;



### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 173 e 174 do RILC da SURG.

### CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeada como GESTORA deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF/MF nº 645.142.349-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. João Valdecir dos Santos**, portador do R.G. nº 6.250.325-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 882.489.689-87, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.



#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei nº 13.303/2016 e pelos preceitos de Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

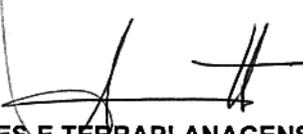
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

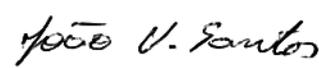
Guarapuava - PR, 05 de novembro de 2020.

  
**HALMUNT FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

  
**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Técnico

  
**PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGENS SCHMITT LTDA**  
Contratada  
**ANDERSON SCHMITT**  
Representante Legal

  
**JORGETE LACERDA**  
Gestora da Ata de Registro de Preços

  
**JOÃO VALDECIR DOS SANTOS**  
Fiscal do Contrato



CONTRATO Nº 77/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A EMPRESA CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER e Diretor Técnico Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA.

E de outro lado, a Empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.218.782/0001-16, residente na Rodovia BR 376, nº s/n, Lotes 6/7/7-A-3-1, Pq. Ind. Gleb. Patr. Marialva, na cidade Marialva - Paraná, CEP 86.990-00, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO CARLOS GASPAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.230.339-68, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1168/2006, classificada em primeiro lugar na licitação realizada sob o rito do PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de emulsão asfáltica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020, realizado no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$39.270,00 (trinta e nove mil, duzentos e setenta reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Fornecedor: Casa do Asfalto Dist. Ind. e Com. de Asfalto e Engenharia Ltda; CNPJ Nº 06.218.782/0001-16							
Lote	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	1	EMULSÃO ASFÁLTICA DE PETRÓLEO TIPO: RR-1C	C.A.	TN	15.0000	R\$2.618,00	R\$39.270,00
<b>Total do Fornecedor</b>							R\$39.270,00



**PARÁGRAFO ÚNICO** - No preço acima, estarão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, aparelhos bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento e emissão da respectiva nota fiscal, a qual deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para o endereço eletrônico [compras3035@hotmail.com.br](mailto:compras3035@hotmail.com.br).

§1º. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo ao fornecimento a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade fornecida, o produto, o número da licitação e do contrato, bem como estar acompanhada do relatório/romaneio dos fornecimentos indicado nas pesagens, devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais entregando as respectivas Certidões negativas.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido efetuado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§3º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL E MUNICIPAL, TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§4º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§5º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§6º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

**§7º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-a o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.**

§8º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O presente contrato terá vigência pelo período de 01 (um) mês sendo que as entregas dos produtos deverão ocorrer sempre que houver a solicitação do Departamento de Compras.

§1º – A entrega dos produtos se dará de forma parcelada, de acordo com a necessidade de utilização e conforme as solicitações do departamento de obras e técnico da SURG, mediante emissão de ordem de compras.

§2º – Os itens 1 e 2 devem ser entregues no Britador da SURG, localizado na Rua Joaquim Osório Duque Estrada s/n, Bairro Santana - Guarapuava/Pr, no prazo máximo de 3 (três) dias após a emissão da ordem de compras pela SURG.

4000 57



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon

CNPJ 75.646.273/0001-07

566

§6º – No momento do carregamento dos produtos, a Contratada deverá emitir comprovante de pesagem, no qual conste o número de controle para emissão da nota fiscal de remessa. A balança da contratada deve possuir certificado de calibração do INMETRO.

§7º – Os comprovantes de pesagem deverão ser entregues juntamente com o objeto pelo encarregado do departamento de obras da SURG, para conferência das quantidade e do material entregue.

§8º – Poderá ser solicitado, a qualquer tempo pela contratante, ensaio laboratorial por amostragem, sendo os materiais remetidos a laboratório devidamente credenciado pelo INMETRO, sem ônus para a contratante.

§9º – A fiscalização dos produtos será feita diretamente pelo fiscal da SURG no ato da entrega. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos acordados neste Termo de Referência, na proposta da contratada e respectivo contrato. Caso sejam rejeitados os produtos, a contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outros que atendam de forma satisfatória à contratação, sem ônus adicionais para a SURG.

§10º – Efetivada a contratação, a contratada assegura garantia mínima de 06 (seis) meses dos produtos, tendo que substituir o que por ventura venha a apresentar defeitos ou imperfeições, sem ônus adicional à SURG.

§11º – Deverá a CONTRATADA atender sempre às solicitações do CONTRATANTE dando o suporte necessário às ações praticadas pela SURG envolvendo o objeto desta licitação.

#### §12º – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

I - Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega/execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias úteis do recebimento provisório.

II - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

§13º – Conferência e acompanhamento: Fica nomeado como fiscal de contrato o **Sr. João Valdecir dos Santos**, Encarregado de Obras e Gestora do contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, podendo ser alterados a pedido do Diretor Administrativo, caso necessário.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 01 (um) mês, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser alterados ou prorrogados, com fundamento nos artigos 136, 137 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os quais serão processados mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Receber provisoriamente o material;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

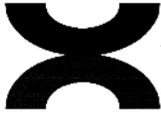
**II – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela SURG, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, emitindo-se a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações de quantidade e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais fornecidos, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto sem defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- j) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- l) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;
- m) Atender a todas as recomendações referentes à higiene e Segurança do Trabalho, podendo inclusive determinar-se a paralisação dos trabalhos se tais normas não forem atendidas;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;



IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§5º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§6º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§7º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§8º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 173 e 174 do RILC da SURG.

#### CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E FISCAL

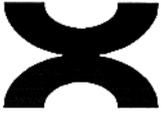
Fica nomeada como GESTORA deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. João Valdecir dos Santos**, portador do R.G. nº 6.250.325-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 882.489.689-87, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei nº 13.303/2016 e pelos preceitos de Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 05 de novembro de 2020.

  
**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

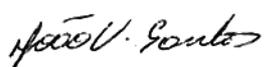
  
**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Técnico

  
**CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**  
Empresa Licitante

**ANTONIO CARLOS GASPAR**  
Representante Legal

*Orcaina Maria Ap.ª J. de Oliveira*  
RG 50.751.407-5 SSP/PR  
CPF 886.698.071-49

  
**JORGETE LACERDA**  
Gestora da Ata de Registro de Preços

  
**JOÃO VALDECIR DOS SANTOS**  
Fiscal do Contrato

TERMO DE FOMENTO, sendo o prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo 1º: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EM CASOS DE OMISSÃO

Nos casos de omissão, deverá ser utilizada a Lei Municipal 2270/2014 de 06/05/2014 pelo Decreto municipal Nº 3957/2014 de 11/08/2014, Resolução TCE/PR 28/2011, 46/2014, Instrução Normativa TCE/ PR 61/2011.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas da interpretação do presente, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiadas que se apresentem com o que concordam expressamente as partes. Sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da administração pública.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Guarapuava, 30 Outubro de 2020.

**MUNICIPIO DE GUARAPUAVA**  
**CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO**  
**FELIPE KURHAN**  
Secretário Municipal de Esportes e Recreação

**LIGA DE VOLEIBOL DE GUARAPUAVA**  
**JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA**  
Presidente

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO RIO JORDÃO - CRJ

RESOLUÇÃO Nº 032/2020

578

SÚMULA: Concessão de férias a empregado.

LEONARDO JOSÉ VALENGA, Diretor Presidente do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Jordão – CRJ, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução Nº 009/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder férias para os empregados conforme relação abaixo:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO DE FÉRIAS
VINICIUS PLATZ-GUMER	11/05/2020	1º Período 23/12/2020 a 06/01/2021

**Art. 2º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 01 de dezembro de 2020.

**LEONARDO JOSÉ VALENGA**  
Diretor Presidente do CRJ

#### SURG

**Contratante: Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG**

Número do Contrato: 74/2020

Data de Início do Contrato: 03/11/2020 Data de Expiração do Contrato: 03/05/2021

Processo: 69/2020 Modalidade: 29 - Dispensa por Justificativa  
Fornecedor: 37.662.720/0001-22 - CONCREGUA CONCRETO E ARGAMASSA GUARAPUAVA LTDA

Descrição do Objeto: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO.  
Valor total do Contrato: 263.500,00

**Contratante: Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG**

Número do Contrato: 75/2020

Data de Início do Contrato: 04/11/2020 Data de Expiração do Contrato: 04/02/2021

Processo: 33/2020 Modalidade: 15 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 03.222.465/0001-85 - DALBA ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS LTDA

Descrição do Objeto: Aquisição de Cimento Asfáltico - CAP 50/70.

Valor total do Contrato: 1.274.000,00

**Contratante: Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG**

Número do Contrato: 76/2020

Data de Início do Contrato: 05/11/2020 Data de Expiração do Contrato: 09/11/2020

Processo: 52/2020 Modalidade: 27 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 03.030.002/0001-11 - PAVIMENTACOES E TER-  
RAPLANAGENS SCHMITT LTDA

Descrição do Objeto: Aquisição de pedra brita.

Valor total do Contrato: 1.133,73

**Contratante: Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG**

Número do Contrato: 77/2020

Data de Início do Contrato: 05/11/2020 Data de Expiração do Contrato: 05/12/2020

Processo: 52/2020 Modalidade: 27 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 06.218.782/0001-16 - Casa do Asfalto Distribuidora, Indústria e Comércio de Asfalto Ltda

Descrição do Objeto: Aquisição de emulsão asfáltica.

Valor total do Contrato: 39.270,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2020

DOTAÇÃO: 01 Câmara Municipal; 01.001 Legislativo Municipal; 01.031.0001.2001 Atividades da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00.0 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.63.00 Serviços gráficos e editoriais; 3.3.90.39.63.01 Impressos em geral de uso interno.

Guarapuava, 01 de dezembro de 2020.

**João Carlos Gonçalves****Presidente do Poder Legislativo do Município de Guarapuava****Contratante: Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG**

Número do Contrato: 79/2020

Data de Início do Contrato: 09/11/2020 Data de Expiração do Contrato: 09/01/2021

Processo: 9/2020 Modalidade: 6 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 07.418.211/0001-98 - FABIO CRESTANI - ME

Descrição do Objeto: Aquisição de máquinas, equipamentos e insumos diversos para os setores de obras, varrição, administrativo e almoxarifado, parques e praças da SURG.

Valor total do Contrato: 20.980,00

**Contratante: Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG**

Número do Contrato: 80/2020

Data de Início do Contrato: 12/11/2020 Data de Expiração do Contrato: 12/06/2021

Processo: 33/2020 Modalidade: 15 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 03.222.465/0001-85 - DALBA ENGENHARIA &amp; EMPREENDIMENTOS LTDA

Descrição do Objeto: Aquisição de Cimento Asfáltico - CAP 50/70; Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) Faixa C; e Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, excluído o fornecimento de CAP 50/70, para recape e pavimentação de ruas no Município de Guarapuava, que restou cancelado no Pregão Presencial n. 13/2020.

Valor total do Contrato: 1.429.317,50

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE  
GUARAPUAVA****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 023/2020**

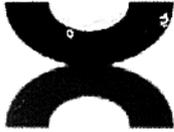
Pregão Eletrônico n. 006/2020

OBJETO: aquisição de material gráfico para atender os atos solenes, comemorativos e de homenagens promovidos no Poder Legislativo de Guarapuava – PR, conforme as especificações técnicas constantes no Edital e respectivo anexos.

CONTRATANTE: Poder Legislativo de Guarapuava – PR  
CNPJ n. 77.774.495/0001-30CONTRATADA: A VIEIRA SERVIÇOS - ME  
CNPJ n. 09.181.312/0001-13

FUNDAMENTO LEGAL: Leis n. 8666/93 e 10.520/02; Decretos federais n. 3.555/00 e 10.024/19, e suas alterações.

VALOR GLOBAL: R\$ 43.635,00 (quarenta e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais)



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

572

**SOLICITAÇÃO DE CONTRATO**  
**PREGÃO Nº 27/2020**

**I - EMPRESA AUTORIZADA**

FORNECEDOR	CNPJ	CIDADE
Casa do Asfalto Distribuidora, Indústria e Comércio de Asfalto Ltda	06.218.782/0001-16	Marialva

**II - DESPESA**

ÓRGÃO	DESPESA	ORÇAMENTO
SURG		PRÓPRIO

**III - SOLICITAÇÃO**

Pelo presente SOLICITAMOS ao departamento de licitação a realização de contrato para aquisição dos seguintes itens:

**IV - ITEM(S)**

LOTE	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
2	1	15,00	EMULSÃO ASFÁLTICA DE PETRÓLEO TIPO: RR-1C	2.618,00	39.270,00

**VALOR TOTAL R\$ 39.270,00**

**V - PRAZO DO CONTRATO: ENTREGA IMEDIATA**

Guarapuava, 01/12/20

**SURG** Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Fernanda de Oliveira  
Dep. Compras

**DPTO. COMPRAS**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

 573

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA**  
**CNPJ: 06.218.782/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:53:17 do dia 19/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2020.

Código de controle da certidão: **2E45.76DC.E66C.445D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação de Autenticidade de... X

← → ↻ 🔍 Não seguro | serviços.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/certaut/CndConjunta/ConfirmaAutenticResultado.asp

📱 Certidões | Consulta de Autenc... | Webmail surg.com.br | Utilidades | Importado | Combustíveis - prec... | SURG | Boletins Oficiais | Pr... | SURG - Google Drive | Outros favoritos

🇧🇷 BRASIL | Acesso à Informação | Receita Federal | PGFN | CERTIDÃO

## Confirmação de Autenticidade das Certidões

### Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 06.218.782/0001-16  
Data da Emissão : 19/03/2020  
Hora da Emissão : 16:53:17  
Código de Controle da Certidão : 2E45.76DC.E66C.445D  
Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 19/03/2020, com validade até 13/01/2021, considerando prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020)

[Página Anterior](#)

🔍 SOLICITAÇÃO DE... X

2020 | te (ca-16) | POR | 01/12/2020 | PTBZ

574



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

575

**Certidão Positiva**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**com Efeitos de Negativa**  
(Art. 206 do CTN)  
Nº 022746008-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.218.782/0001-16**  
Nome: **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA IND E COM DE ASFALTO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

**Válida até 08/12/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA DE MARIALVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS  
R. SANTA EFIGÊNIA, 680 - CENTRO, MARIALVA - PR, 86990-000

*E.* 576

**Certidão Negativa de Débitos Nº 10196 / 2020**

**Informações da Certidão:**

Data de Emissão: 27/11/2020      Processo: /  
Data de Vencimento: 27/12/2020  
Código de Autenticação: 98862.A619C.7D0172F6CE01615992A6F9

**Informações do Requerente:**

CNPJ/CPF Requerente: 06.218.782/0001-16  
Requerente: CASA DO ASFALTO DISTR. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA  
Finalidade da Certidão: Licitação

**Empresa / Prestador:**

Pessoa: 13131      CPF / CNPJ: 06.218.782/0001-16  
Nome: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.  
Endereço: ROD BR 376, 0  
Bairro: GLEBA PATRIMONIO MARIALVA      CEP: 86.990.000,00      Cidade: Marialva - PR  
Situação Cadastral: Normal      Atividade Principal: INDUSTRIA, COMERCIO,  
Cadastro: 2 - 631605  
Endereço: ROD BR 376, S/N - GLEBA PATRIMONIO MARIALVA - Marialva - PR CEP: 86990-000

**CERTIFICAMOS** que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal.

**RESSALVADO** o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional. Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos aos tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para: -averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis; -redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples; -baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Validade: 30 Dia(s)

Marialva - PR, 27 de novembro de 2020

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse <https://www.marialva.pr.gov.br/>, Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionado a opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

577



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.218.782/0001-16

**Razão Social:** CASA DO ASFALTO DISTRIB IND E COM DE ASFALTO LTDA

**Endereço:** ROD BR 376 S/N PARQUE INDUSTRIAL / GL. PATR. MARIALVA / MARIALVA  
/ PR / 86990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/11/2020 a 29/12/2020

**Certificação Número:** 2020113001562952816617

Informação obtida em 01/12/2020 14:53:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

578

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.218.782/0001-16

Certidão n°: 28404729/2020

Expedição: 03/11/2020, às 11:22:11

Validade: 01/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.218.782/0001-16**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

579

CONTRATO Nº 83/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS  
DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA –  
SURG E A EMPRESA CASA DO ASFALTO  
DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE ASFALTO LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e Diretor Técnico Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.218.782/0001-16, residente na Rodovia BR 376, nº s/n, Lotes 6/7/7-A-3-1, Pq. Ind. Gleb. Patr. Marialva, na cidade Marialva - Paraná, CEP 86.990-00, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO CARLOS GASPAS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.230.339-68, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1168/2006, classificada em primeiro lugar na licitação realizada sob o rito do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de emulsão asfáltica.

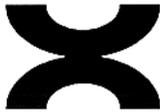
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020**, realizado no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$39.270,00 (trinta e nove mil, duzentos e setenta reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Fornecedor: Casa do Asfalto Dist. Ind. e Com. de Asfalto e Engenharia Ltda; CNPJ Nº 06.218.782/0001-16							
Lote	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	1	EMULSÃO ASFÁLTICA DE PETRÓLEO TIPO: RR-1C	C.A.	TN	15,0000	R\$2.618,00	R\$39.270,00
Total do Fornecedor							R\$39.270,00

1/000



**PARÁGRAFO ÚNICO** - No preço acima, estarão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, aparelhos bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento e emissão da respectiva nota fiscal, a qual deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para o endereço eletrônico [compras3035@hotmail.com.br](mailto:compras3035@hotmail.com.br).

§1º. A contratada deverá entregar até o ultimo dia do mês relativo ao fornecimento a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade fornecida, o produto, o numero da licitação e do contrato, bem como estar acompanhada do relatório/romaneio dos fornecimentos indicado nas pesagens, devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais entregando as respectivas Certidões negativas.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido efetuado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§3º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL E MUNICIPAL, TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§4º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§5º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§6º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§7º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-a o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

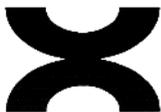
§8º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

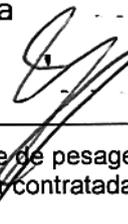
#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O presente contrato terá vigência pelo período de 01 (um) mês sendo que as entregas dos produtos deverão ocorrer sempre que houver a solicitação do Departamento de Compras.

§1º – A entrega dos produtos se dará de forma parcelada, de acordo com a necessidade de utilização e conforme as solicitações do departamento de obras e técnico da SURG, mediante emissão de ordem de compras.

§2º – Os itens 1 e 2 devem ser entregues no Britador da SURG, localizado na rua Joaquim Osório Duque Estrada s/n, Bairro Santana - Guarapuava/Pr, no prazo máximo de 3 (três) dias após a emissão da ordem de compras pela SURG.



 581

§6º – No momento do carregamento dos produtos, a Contratada deverá emitir comprovante de pesagem, no qual conste o número de controle para emissão da nota fiscal de remessa. A balança da contratada deve possuir certificado de calibração do INMETRO.

§7º – Os comprovantes de pesagem deverão ser entregues juntamente com o objeto pelo encarregado do departamento de obras da SURG, para conferência das quantidade e do material entregue.

§8º – Poderá ser solicitado, a qualquer tempo pela contratante, ensaio laboratorial por amostragem, sendo os materiais remetidos a laboratório devidamente credenciado pelo INMETRO, sem ônus para a contratante.

§9º – A fiscalização dos produtos será feita diretamente pelo fiscal da SURG no ato da entrega. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos acordados neste Termo de Referência, na proposta da contratada e respectivo contrato. Caso sejam rejeitados os produtos, a contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outros que atendam de forma satisfatória à contratação, sem ônus adicionais para a SURG.

§10º – Efetivada a contratação, a contratada assegura garantia mínima de 06 (seis) meses dos produtos, tendo que substituir o que por ventura venha a apresentar defeitos ou imperfeições, sem ônus adicional à SURG.

§11º – Deverá a CONTRATADA atender sempre às solicitações do CONTRATANTE dando o suporte necessário às ações praticadas pela SURG envolvendo o objeto desta licitação.

#### §12º – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

I - Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega/execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias úteis do recebimento provisório.

II - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

§13º – Conferência e acompanhamento: Fica nomeado como fiscal de contrato o Sr. João Valdecir dos Santos, Encarregado de Obras e Gestora do contrato a Sra. Jorgete Lacerda, podendo ser alterados a pedido do Diretor Administrativo, caso necessário.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 01 (um) mês, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser alterados ou prorrogados, com fundamento nos artigos 136, 137 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os quais serão processados mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Receber provisoriamente o material;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;





- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

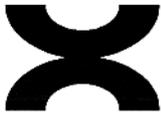
**II – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela SURG, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, emitindo-se a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações de quantidade e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais fornecidos, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto sem defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- j) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- l) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;
- m) Atender a todas as recomendações referentes à higiene e Segurança do Trabalho, podendo inclusive determinar-se a paralisação dos trabalhos se tais normas não forem atendidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;



IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§5º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§6º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§7º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§8º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 173 e 174 do RILC da SURG.

#### CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E FISCAL

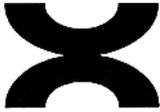
Fica nomeada como GESTORA deste Contrato a Sra. **Jorgete Lacerda**, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. **João Valdecir dos Santos**, portador do R.G. nº 6.250.325-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 882.489.689-87, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei nº 13.303/2016 e pelos preceitos de Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



*[Handwritten signature]* 584

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 02 de dezembro de 2020.

*[Handwritten signature]*  
**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

*[Handwritten signature]*  
**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Técnico

*[Handwritten signature]*  
**CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**  
Empresa Licitante  
**ANTONIO CARLOS GASPAR**  
Representante Legal

*[Handwritten signature]*  
**Orcaína Maria Ap.ª F. de Oliveira**  
RG 50.751.407-5 SSP/PR  
CPF 886.698.07-49

*[Handwritten signature]*  
**JORGETE LAGERDA**  
Gestora da Ata de Registro de Preços

*[Handwritten signature]*  
**JOÃO VALDECIR DOS SANTOS**  
Fiscal do Contrato

**PORTARIA Nº 009/2021**

O Presidente da Fundação de Proteção Especial da Juventude e Infância – FUNDAÇÃO PROTEGER do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.93 da Lei Complementar Municipal nº 120/2020 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar a Comissão Permanente de Licitação da Fundação Proteger:

Presidente: Sonia Maria Makuch - Oficial Administrativo;

Membro: Rosimeri Gonçalves da Silva – Oficial Administrativo.

Membro: Marcos Vinicius Gavanski da Silva– Oficial Administrativo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Fundação de Proteção Especial da Juventude e Infância, em 08 de janeiro de 2020.

**ARI MARCOS BONA**  
Presidente da Fundação PROTEGER

**SURG****EXTRATO DE CONTRATOS**

Contratante: SURG

Numero do Contrato: 83/2020

Data de Inicio do Contrato: 02/12/2020 Data de Expiração do Contrato: 02/01/2021

Processo: 52/2020 Modalidade: 27 - Pregão

Fornecedor: 06.218.782/0001-16 - Casa do Asfalto Distribuidora, Industria e Comercio de Asfalto Ltda

Descrição do Objeto: Registro de preços para aquisição de emulsão asfáltica, concreto usinado e pedra brita.

Valor total do Contrato: 39.270,00

Contratante: SURG

Numero do Contrato: 84/2020

Data de Inicio do Contrato: 04/12/2020

Data de Expiração do Contrato: 04/12/2021

Processo: 78/2020

Modalidade: 32 - Dispensa por Limite

Fornecedor: 82.203.845/0001-49 - J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME

Descrição do Objeto: Aquisicao de registrador eletrônico de ponto pelo sistema de biometria em conformidade com INMETRO, bobina térmica, fonte externa bivolt, impressora térmica e crachá de identificação.

Valor total do Contrato: 10.534,86

Contratante: SURG

Numero do Contrato: 85/2020

Data de Inicio do Contrato: 11/12/2020 Data de Expiração do Contrato: 08/02/2021

Processo: 9/2020 Modalidade: 6 - Pregão

Fornecedor: 82.023.359/0001-49 - JOAREZ B. GONSALVES & CIA LTDA - ME

Descrição do Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de maquinas, equipamentos e insumos diversos para os setores de obras, varrição, administrativo e almoxarifado, parques e praças da SURG.

Valor total do Contrato: 3.900,00

Contratante: SURG

Numero do Contrato: 88/2020

Data de Inicio do Contrato: 23/12/2020 Data de Expiração do Contrato: 20/02/2021

Processo: 79/2020 Modalidade: 43 - Pregão

Fornecedor: 07.418.211/0001-98 - FABIO CRESTANI - ME

Descrição do Objeto: AQUISIÇÃO DE SOPRO-ASPIRADOR E BARCO DE ALUMÍNIO PARA UTILIZAÇÃO PELO SETOR DE VARREÇÃO E PRAÇAS E PARQUES.

Valor total do Contrato: 8.960,00

**EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE**

DISPENSA nº 26/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico móvel, visando